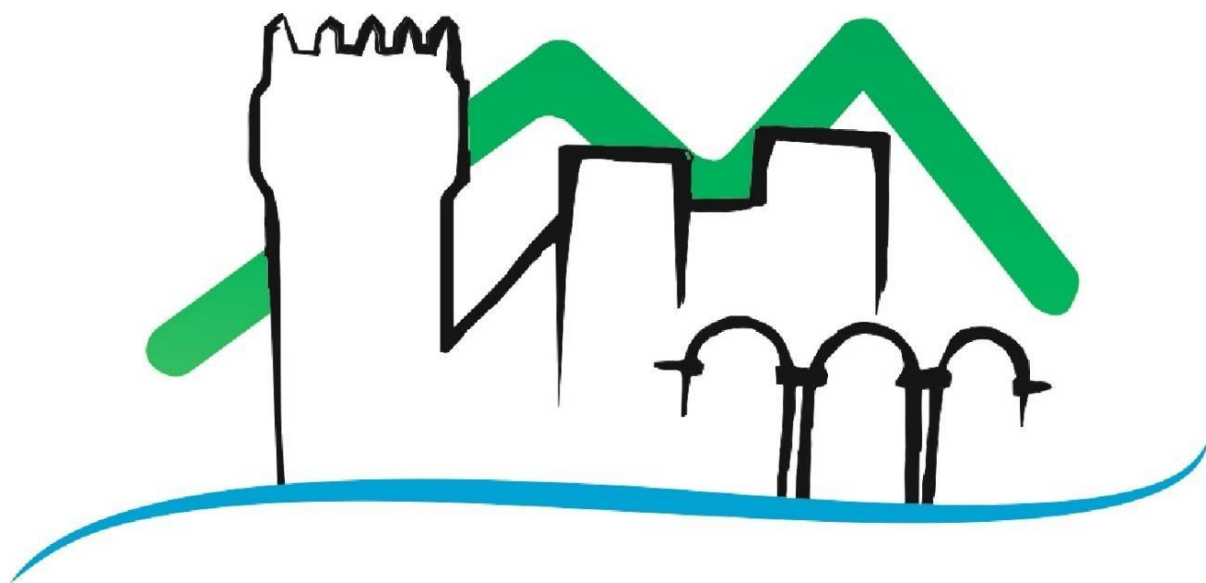


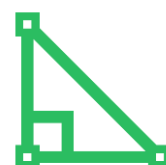
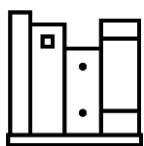
# REGIMENTO

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO INTERNA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. BENTO DA CRUZ,  
MONTALEGRE

ANO LETIVO 2025-2026



## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objetivo**

Este regimento tem por objetivo estabelecer as normas de funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação Interna (CAAI) do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, definindo as suas atribuições, composição, competências e procedimentos.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito de Aplicação**

As disposições deste regimento aplicam-se a todos os membros da CAAI e demais envolvidos no processo de acompanhamento e avaliação interna da escola.

## **Capítulo II**

### **Estrutura Organizacional**

#### **Artigo 3º**

##### **Definição**

A Equipa de Avaliação Interna tem como principal incumbência promover a avaliação contínua e sistemática do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, em Montalegre. Esta equipa é composta por membros representativos de diversos setores da instituição, garantindo uma abordagem abrangente e integrada no processo de avaliação.

#### **Artigo 4º**

##### **Composição**

1. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação Interna do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, de Montalegre é constituída pelos representantes da respetiva Comunidade Educativa.

- ▣ Representante da equipa EQAVET;
- ▣ Representante do departamento curricular do pré-escolar;
- ▣ Representante do departamento curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB);



- ☐ Representante do departamento curricular de expressões;
- ☐ Representante do departamento curricular das ciências exatas e da natureza;
- ☐ Representante do departamento curricular das ciências sociais e humanas;
- ☐ Representante do departamento curricular de línguas;
- ☐ Representante do pessoal não docente;
- ☐ Representante dos pais e encarregados de educação;
- ☐ Representante dos alunos;
- ☐ Representante da comunidade local.

2. O coordenador é designado, entre todos os docentes, pelo diretor do Agrupamento de Escolas.

## Artigo 5º

### Mandato dos Membros

Os representantes e respetivo coordenador são designados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

1. O mandato dos membros da equipa de autoavaliação tem a duração compatível com a do Diretor do Agrupamento de Escolas, sem prejuízo do disposto nos membros anteriores.
2. O mandato dos representantes referidos no ponto anterior cessa quando estes perderem a qualidade de membros da comunidade escolar, sendo substituídos por elementos designados pela Diretor do Agrupamento.
3. Os membros da equipa de autoavaliação são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva designação.
4. Perdem mandato os membros da equipa de autoavaliação que:
  - a) Estejam impossibilitados de permanentemente exercerem as suas funções;
  - b) Percam a qualidade que determinou a respetiva designação;
  - c) Deixem de desempenhar as funções que lhes permitiram a integração na equipa de autoavaliação.
5. Os titulares de mandato, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

## Capítulo III

### Competências e Objetivos e Funções

#### Artigo 6º

#### Competências

São competências da Equipa de Avaliação Interna:

- a) Elaborar o regimento interno da comissão;
- b) Elaborar um Plano Estratégico de Autoavaliação;
- c) Preparar e implementar o projeto de autoavaliação do Agrupamento;
- d) Elaborar os instrumentos necessários à avaliação;
- e) Coordenar a aplicação dos instrumentos inerentes ao processo de autoavaliação junto da comunidade escolar;
- f) Recolha e análise de dados – seguindo-se a elaboração os relatórios anuais (intercalares) e do Relatório Final de Autoavaliação.
- g) Elaborar e disponibilizar à comunidade escolar os relatórios decorrentes dos processos e instrumentos aplicados;
- h) Assegurar a continuidade do processo de avaliação interna;
- i) Avaliar a operacionalização das prioridades de desenvolvimento pedagógico;
- j) Propor melhorias e inovações nos processos de ensino e aprendizagem;
- k) Monitorização dos Planos de Melhoria.
- l) Promover a participação da comunidade escolar no processo de avaliação;
- m) Avaliação do Impacto da Autoavaliação na Escola.
- n) Divulgar, atempadamente, o relatório das atividades no Conselho Pedagógico e no Conselho Geral.

#### Artigo 7º

#### Objetivos

##### Objetivos Gerais:

- a) Fomentar a reflexão no seio da comunidade educativa em torno da procura de um sentido coletivo do agrupamento;
- b) Incentivar a comunidade educativa numa procura sistemática e rigorosa de melhoria e eficácia do Agrupamento;
- c) Aumentar a eficiência do serviço educativo no interior do Agrupamento;



- d) Promover uma cultura de melhoria continuada da organização, do funcionamento e dos resultados do agrupamento, bem como do seu Projeto Educativo, numa aproximação ao conceito de organização aprendente.

### **Objetivos Específicos:**

- a) Conhecer/compreender as dinâmicas desenvolvidas no Agrupamento, no intuito de proporcionar as soluções mais adequadas à resolução dos problemas emergentes;
- b) Identificar pontos fracos e pontos fortes, no âmbito do funcionamento e gestão de recursos, desempenho dos órgãos de gestão e orientação educativa, práticas educativas e resultados escolares, relação com as famílias e o meio envolvente, entre outros aspetos;
- c) Conhecer os resultados alcançados com o desenvolvimento de projetos dinamizadores do Agrupamento;
- d) Informar toda a comunidade educativa sobre os resultados alcançados;
- e) Promover momentos de reflexão e de partilha com o intuito de reforçar uma cultura de autoavaliação do Agrupamento.

### **Artigo 8º**

#### **Funções**

- 1. Planear todo o processo de autoavaliação do agrupamento (construção de referenciais, de instrumentos de recolha de informação, entre outros);
- 2. Recolher e tratar a informação necessária a uma reconstrução crítica da realidade escolar presente no Agrupamento (entrevistas, observação, análise de documentos, entre outros);
- 3. Apresentar os resultados da autoavaliação (elaboração de relatórios, promoção da reflexão sobre os resultados alcançados, entre outros).

Em articulação com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, a comissão tem ainda as seguintes funções:

- 1. Apresentar o planeamento estratégico para a vigência do mandato anual e quadrienal.
- 2. Analisar o funcionamento do Agrupamento e elaborar relatórios intermédios, bem como um relatório global, que será submetido à análise e reflexão no Conselho Pedagógico.

## **Capítulo IV**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 9º**

#### **Reuniões**

1. A CAAI realizará reuniões ordinárias regularmente e reuniões extraordinárias sempre que necessário, convocadas pelo coordenador ou pela maioria dos membros.
2. As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros, não havendo lugar a abstenção.
3. O/A coordenador/a tem voto de qualidade, em situação de empate.
4. Das reuniões é exarada ata, redigida rotativamente pelos membros da equipa.

#### **Artigo 10º**

#### **Quórum**

As reuniões serão iniciadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros da comissão.

#### **Artigo 11º**

#### **Deliberações**

As deliberações da CAAI serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 12º**

#### **Revisão do Regimento**

Ao presente Regimento poderão ser introduzidas quaisquer alterações desde que julgadas convenientes pela maioria dos membros, em efetividade de funções, na Equipa de Avaliação Interna e em conformidade com o Regulamento Interno.

### **Artigo 13º**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão discutidos em reunião de equipa, seguindo o processo deliberativo constante no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

### **Artigo 14º**

#### **Aprovação e entrada em vigor do Regimento**

O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia no dia 24 de outubro e entrou imediatamente em vigor.

Comissão de Acompanhamento e Avaliação Interna  
Montalegre, 8 de outubro de 2025